



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Novo Oriente-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº. 959 de 14 de Junho de 2024 e demais legislações enumeradas no item "3", diante.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de Novo Oriente/CE.

2.2. Dois parâmetros justificadores são claros para a presente concessão: 1) a necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis; 2) trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente concessão do bem público reger-se-á pelas normas abaixo citadas:

- a) Art. 175 da Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Municipal nº 959 de 14 de Junho de 2024;
- d) Inciso XVII, do Art. 7 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente;
- e) Lei Complementar 001/203, que dispõe do Código Tributário do Município de Novo Oriente/CE.
- f) Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA.



#### 4. DOS SERVIÇOS:

4.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.



#### 5. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO:

5.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações.

5.2. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição serão indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

5.3. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntado os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

5.4. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).

5.5. No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os Manipuladores, de acordo com a portaria SSST nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do trabalho.

5.6. Também, durante a transição deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes - (administrador e veterinário).

5.7. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação se estão válidas e vigentes. (SIE/ADAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).

5.8. Deverá ser apresentado, Laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.

5.9. Deverão ser apresentados: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulados.

5.10. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.



5.11. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do matadouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante deste Termo de Referência.

5.12. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender às expectativas de crescimento de demandas para os próximos 10 (dez) anos, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 30 (trinta) anos, com expressa manifestação das partes.

5.13. Os projetos e planos de implementação devem conter obrigatoriamente:

- a) Todos os móveis, cadeiras e materiais de escritório para compor as áreas administrativas do empreendimento;
- b) Todos os equipamentos de informática, a exemplo de computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e demais acessórios de informática;
- c) Aparelhos de ar condicionado;
- d) Todos os materiais e utensílios para instalação da cozinha e refeitório, a exemplo de geladeira, freezer, fogão industrial, armários, mesas, cadeiras, panelas, pratos, talheres, etc;
- e) Todos os materiais para instalação do roupeiro e vestuário, inclusive, com máquina para lavagem dos uniformes;
- f) Um caminhão com baú refrigerado, tara mínima de 3.500 Kg, ano de fabricação não superior a 10 anos.

5.13.1. Todos os investimentos para contemplar os itens de "a" a "f" correrão por conta da contratada e deverão ser implementados até a data de início das operações do matadouro, por parte da concessionária.

## 6. DOS VALORES:

6.1. A contratada reverterá aos cofres públicos o percentual, a partir de 5,0% (quatro por cento) do valor arrecadado conforme guias de entradas, referente ao abate de animais, limitadas aos seguintes valores:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).

6.2. A contratada poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

7.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

- 7.3. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 7.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 7.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 7.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 7.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 7.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- 7.9. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- 7.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;
- 7.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários a operação;
- 7.12. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.
- 7.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.
- 7.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.
- 7.15. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.
- 7.16. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.
- 7.17. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 7.18. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- 7.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.



- 7.20. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- 7.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.
- 7.22. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.
- 7.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.
- 7.24. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.
- 7.25. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.
- 7.26. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higidez do local.
- 7.27. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.
- 7.28. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.
- 7.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.30. Responder-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.32. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- 7.33. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONDEDENTE:**

- 8.1. Regular e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;
- 8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 8.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;
- 8.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 8.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 8.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 8.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 8.9. Incentivar a competitividade;
- 8.10. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 8.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da CONCESSIONÁRIA e dos Usuários.
- 8.12. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 8.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 8.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 8.15. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 8.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 8.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- 8.18. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a CONCESSIONÁRIA nas



ações institucionais junto a órgãos competentes.

8.19. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

## 9. DOS CRITERIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto da licitação, conforme Anexos I e II;
- b) Percentual do valor bruto que será revertido aos cofres públicos, pelo qual a licitante se compromete a executar e manter os serviços e prédio, objeto da concessão, expresso em algarismos e por extenso;
- c) cronograma de desembolso de investimento e detalhamento do mesmo;
- d) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- e) Prazo de concessão.

9.2. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- a) Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- b) Carga, transporte, descarga e montagem;
- c) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- e) Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

9.3. A concessão será firmada com a empresa que ofertar maior percentual de vantagem aos cofres públicos.

9.4. O Valor Global da proposta/Oferta, não poderá ser inferior ao valor especificado no ANEXO I - Termo de referência.

## 10. DO CONTRATO:

10.1. O Município de Novo Oriente-Ce, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a empresa vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim, expedida pela CONCEDENTE, sob pena de decair do direito à contratação;



10.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da sua proposta de preços;

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria Licitante;

10.4. O(s) representante(s) da CONCEDENTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, no local, para representá-lo na execução do contrato. A CONCESSIONÁRIA se obriga, ainda, a manter nas dependências do matadouro seus responsáveis técnicos, durante todo o prazo da concessão, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da CONCEDENTE, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior;

10.7. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado nos moldes constantes DESTE TERMO DE REFERENCIA, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONCEDENTE;

10.8. O Prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 30 (trinta) anos;

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência



exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

## **13. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS**

13.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoantes as seguintes disposições.

13.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

13.2.1. Mudanças na infraestrutura do Matadouro por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

13.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

13.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.



13.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder CONCEDENTE no Contrato, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados com a presente Concessão, em especial:

13.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

13.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

13.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

13.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

13.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

13.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

13.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

13.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro.

13.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

13.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

13.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

13.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

13.4. Ao assinar o contrato a CONCESSIONÁRIA aceita:

13.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

13.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

13.4.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela



Concessionária, venham a se materializar.

#### **14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

14.3. O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

14.4. As tarifas serão reajustadas anualmente.

14.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

14.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder CONCEDENTE pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

14.7. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

14.7.1. Alteração do prazo da Concessão;

14.7.2. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

14.7.3. Outra forma definida de comum acordo entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a CONCESSIONÁRIA.

#### **15. DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

15.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.

15.2. Receber da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da CONCESSIONÁRIA, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.

15.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.

15.4. Levar ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades



de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

15.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a) JOSE VIEIRA PEREIRA, PORTARIA Nº 321.02.01.2025, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

## **17. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

17.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do contrato.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Rescisão.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da concessionária.

17.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

17.3. No caso de extinção da Concessão o Poder CONCEDENTE poderá:

- a) Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.
- b) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- d) Reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

17.4. Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Matadouro.

17.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA.



17.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

17.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Poder CONCEDENTE no prazo solicitado.

17.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

17.9. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

17.10. Ao término da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA.

17.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização a contratada composta das seguintes parcelas:

- a) Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.
- b) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

17.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

17.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

17.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

17.15. O Poder CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e contraditório.



17.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência econcedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

17.17. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

- a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao Município.
- b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.
- c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

17.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE.

17.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

17.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

## **18. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:**

18.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.

18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

18.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda às condições para sua fruição.

18.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



18.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

18.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

- a) Bovinos = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Ovinos e Caprinos = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) Suínos = R\$ 40,00 (quarenta reais).

18.8. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente à diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

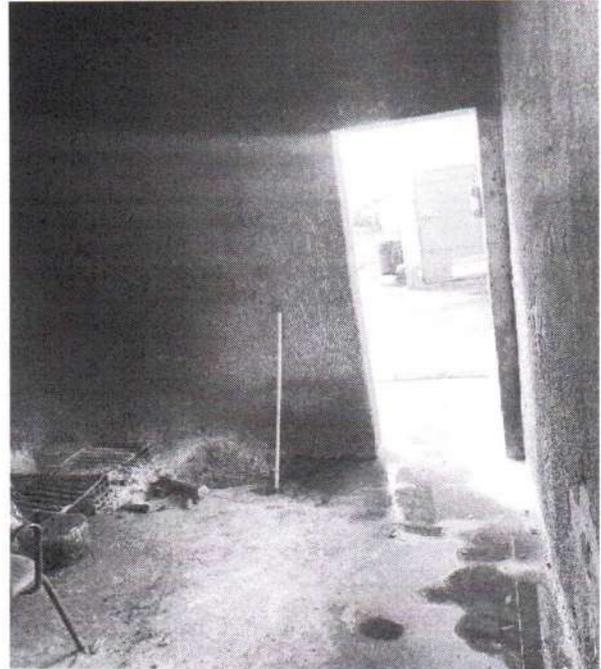
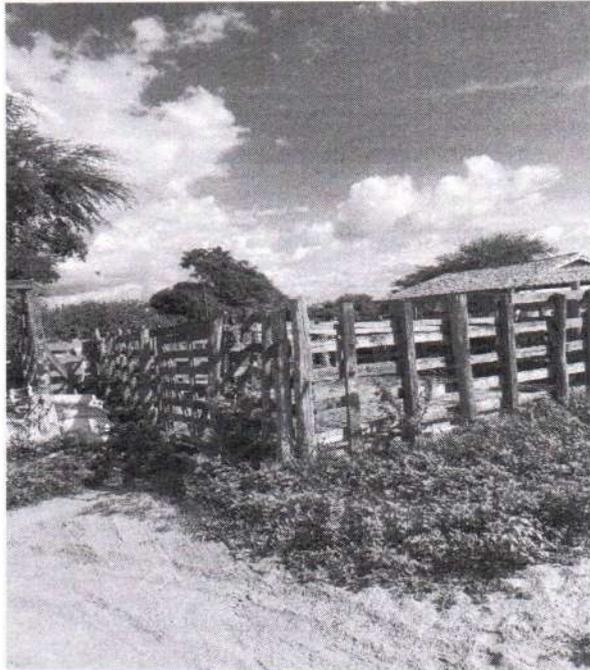
## 19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato nos termos e condições previstas no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

**OBJETO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE**

**LOCALIZAÇÃO: NOVO ORIENTE/CE**

**DATA: 27/02/2025**



**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**

**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**



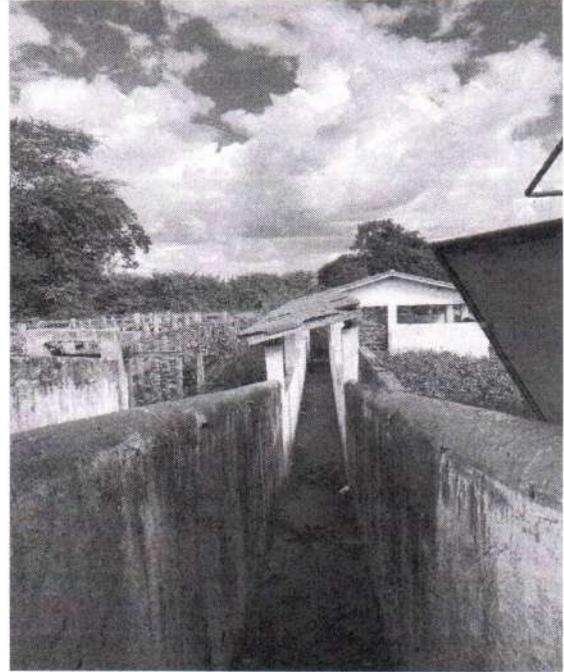
**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**

**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**

**OBJETO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE**

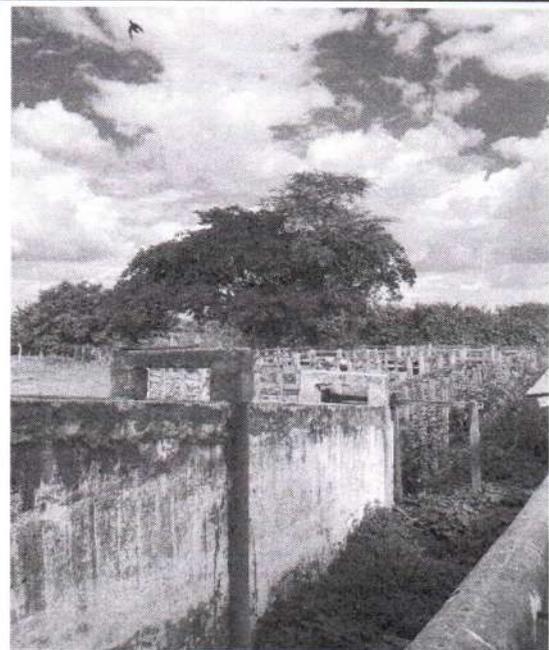
**LOCALIZAÇÃO: NOVO ORIENTE/CE**

**DATA: 27/02/2025**



**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**

**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**



**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**

**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**

**OBJETO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE**

**LOCALIZAÇÃO: NOVO ORIENTE/CE**

**DATA: 27/02/2025**



**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**



**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**



**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**



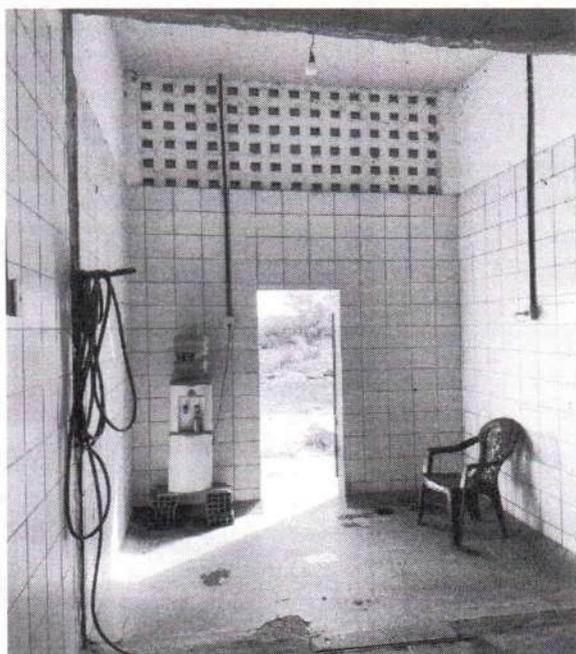
**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

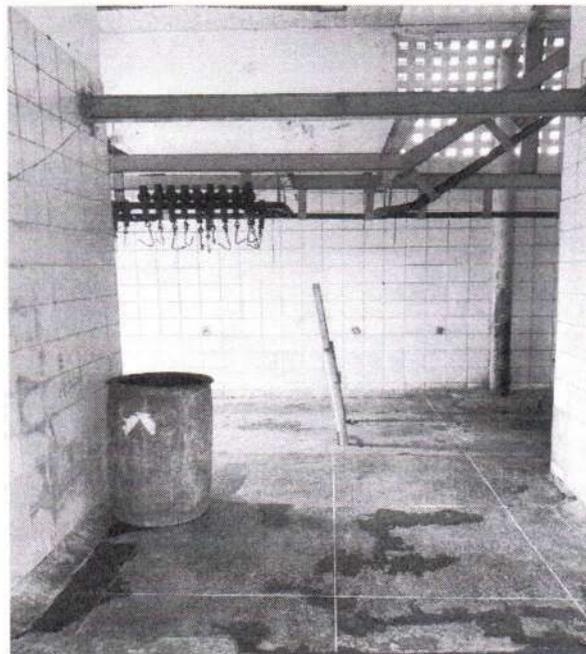
OBJETO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE

LOCALIZAÇÃO: NOVO ORIENTE/CE

DATA: 27/02/2025



DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE



DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE



DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE



DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

**OBJETO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE**

**LOCALIZAÇÃO: NOVO ORIENTE/CE**

**DATA: 27/02/2025**



**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**



**DESCRIÇÃO: ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**